

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CONSELHO  
NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

(1941/10/11)  
MF/RLB

Proc. 11.210/39  
1941

Mantve-se a decisão embargada, por-  
que o embargante não estava amparado  
pelo decênio de estabilidade.

...

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João  
Jose de Sá opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que jul-  
gau improcedente sua reclamação:

CONSIDERANDO que o embargante não proveu, quer no  
corpo do processo inicial, quer no recurso de embargos, o tem-  
po de serviço capaz de lhe dar direito à estabilidade funcio-  
nal, de vez que o Serviço Técnico Atuarial só apurou seis anos,  
8 meses e 25 dias;

CONSIDERANDO, pois, que não aduz ele qualquer argu-  
mento capaz de reformar a decisão de fls. 25;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho  
Nacional do Trabalho, por maioria de sete votos contra um, de  
acordo com o disposto no art. 12, letra g, do decreto-lei n.º  
3.329, de 30 de abril de 1941, desresar os presentes embar-  
gos, para o fim de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941

Arturjo Castro

Presidente

Georg Netto

Relator

Ful presente

Agripino Tazareto

Proc. Geral in-  
terino.

Assinado em

23/6/41

Publicado no "Diário Oficial" em

28/9/41